Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo relativo à realização de Estágios no curso de 2.º Ciclo em Comunicação Aplicada

Entre

a **Escola Superior de Educação**, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, adiante designada por ESEV, representada pela sua Presidente, Esperança do Rosário Jales Ribeiro, com sede na Rua Maximiano Aragão – 3504 – 501 Viseu

e

o Município de Arouca, com sede em Praça do Município, 4540-001 Arouca, representada por Margarida Maria Sousa Correia Belém, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Arouca

é celebrado um protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objetivo possibilitar aos alunos do curso de 2.º Ciclo em Comunicação Aplicada da ESEV, na unidade curricular de Estágio/ Projeto, o desenvolvimento de competências e aprendizagem em contexto de trabalho, que se integrem também no âmbito das competências e atribuições da entidade recetora.

2. A colaboração prevista no âmbito do presente protocolo rege-se por critérios e princípios de reciprocidade e gratuitidade, não havendo lugar a quaisquer pagamentos, quer ao estagiário quer às instituições signatárias.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Fomentar a cooperação entre as instituições signatárias, de modo a possibilitar uma maior articulação entre os perfis profissionais dos alunos e as exigências do mercado de trabalho;
2. Permitir aos alunos um contacto com a realidade do mundo laboral em que podem vir a exercer a sua atividade, facilitando a inserção/mobilidade no mercado de trabalho aos diplomados do ensino superior;
3. Contribuir para uma melhor orientação dos atuais ou futuros profissionais, proporcionando-lhes uma experiência profissional técnica, através da aplicação prática em contexto de trabalho dos saberes adquiridos nas unidades curriculares do curso de 2.º Ciclo em Comunicação Aplicada.

Cláusula 3.ª
(Obrigações)

1. Da ESEV:
   a. Designar o Professor Supervisor de Estágio;
   b. Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar, por intermédio do Professor Supervisor designado para o efeito, a execução do programa de trabalho;
   c. Conceber os instrumentos de avaliação a utilizar;
   d. Colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e ações da responsabilidade da Instituição/Serviço, desde que no âmbito da missão da ESEV.
   e. Garantir, durante todo o período de estágio, a cobertura dos riscos constantes da Apólice do Seguro Escolar;
   f. Remeter uma adenda à entidade recetora, em cada ano letivo em que se verifique a existência de estagiários, da qual consta, no caso do trabalho de estágio:
      i) local de realização do estágio; *ii)* data de início e de término; *iii)* número de semanas previstas na entidade recetora; i*v)* número total de horas previstas/semana; v) número total de horas; *vi)* identificação do aluno; *vii)* identificação do Supervisor da ESEV e *viii)* identificação do Orientador da entidade acolhedora.

2. Da Câmara Municipal de Arouca:

a. Proporcionar condições para que o aluno possa desenvolver um projeto de estágio de forma reflexiva e proactiva, diagnosticando a situação atual da instituição e propondo estratégias de ação para melhoria dos processos;
b. Permitir a entrada de professores da ESEV nas instalações que sirvam de suporte à atividade do aluno;
c. Autorizar o registo de som e de imagens das atividades desenvolvidas, desde que devidamente justificadas pelo projecto de estágio, aprovadas pelos seus responsáveis e colhida a anuência de todos os envolvidos;
d. Permitir o acesso à informação e à consulta de registos administrativos, com vista à recolha de dados que se destinem exclusivamente à investigação centrada no projeto de trabalho e às ações conducentes à sua realização;
e. Disponibilizar as instalações existentes, de modo a permitir ao aluno o desenvolvimento das atividades programadas, conducentes à realização do estágio;
f. Facilitar o acesso aos organismos e espaços da responsabilidade e dependência administrativa da entidade recetora;
g. Promover a integração do aluno nas equipas de trabalho da entidade recetora, ou de outras que com ela colaborem;
h. Informar o docente Supervisor de eventuais problemas que possam surgir durante o período de estágio;
i. Não atribuir ao estagiário tarefas não previstas no respetivo programa, exceto se as mesmas o complementarem e enriquecerem nos seus objetivos, desde que previamente acordadas com o docente Supervisor.

3. Do Docente Supervisor da ESEV:

a. Definir conjuntamente com a entidade recetora (ou com quem a representa para os efeitos do presente protocolo) e o aluno o plano de trabalho a desenvolver;
b. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo aluno no âmbito do estágio;

c. Avaliar o aluno em formação de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor.

4. Do Orientador de Estágio na Instituição Recetora:

a. Definir conjuntamente com o Supervisor da ESEV e o aluno o plano de estágio;

b. Orientar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do estágio;

d. Assegurar o registo da assiduidade do formando;

e. Avaliar o aluno em formação, de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor e utilizando os instrumentos concebidos para o efeito pela ESEV.

5. Do Estagiário:

a. Mobilizar os conhecimentos e as experiências para o desenvolvimento de um projeto de trabalho, construindo uma visão exaustiva e prospetiva da realidade organizacional;
b. Dominar técnicas e instrumentos fundamentais de recolha e análise de dados, com vista à implementação do plano de estágio;
c. Respeitar e cumprir o horário de trabalho que lhe for atribuído pela entidade recetora;
d. Respeitar as normas de trabalho indicadas pelo responsável designado pela entidade recetora;
e. Desenvolver e realizar as atividades/projetos planeados no programa de trabalho de estágio, sendo que os resultados desse trabalho devem ser do conhecimento da entidade onde são efetuados e aí apresentados em primeira instância;
f. Obrigar-se a respeitar e cumprir as normas éticas usuais, sem prejuízo da pública apresentação dos resultados do trabalho, dentro das normas definidas para o efeito.

Cláusula 4.ª

(Alterações)

1. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente Protocolo, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de cento e vinte dias.

2. Os casos omissos e/ou duvidosos, bem como as alterações ao presente Protocolo, serão resolvidos por ambas as partes, através de decisões consensuais e de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração de um ano, considerando-se tacitamente renovado para os anos seguintes, nas mesmas condições, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de sessenta dias anteriores ao início da nova vigência.

Viseu, 03 de dezembro de 2025

A Presidente da Escola Superior de Educação

Assinado por: **ESPERANÇA DO ROSÁRIO JALES RIBEIRO**
Num. de Identificação: 04472372
Data: 2025.12.04 17:29:38+00'00'

(Esperança do Rosário Jales Ribeiro)

A Presidente da Câmara Municipal de Arouca

MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM

Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM
Dados: 2025.12.05 10:36:14 Z

(Margarida Maria Sousa Correia Belém)